



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 24, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o processo Projeto de Lei do Congresso Nacional nº23, de 2017, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e da Defensoria Pública da União, crédito suplementar no valor de R\$ 36.262.712,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Deputado Bohn Gass

08 de Novembro de 2017



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2017 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 23, de 2017 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e da Defensoria Pública da União, crédito suplementar no valor de R\$ 36.262.712,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO BOHN GASS

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 383/2017, de 2017-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 23, de 2017-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e da Defensoria Pública da União, crédito suplementar no valor de R\$ 36.262.712,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00219/2017 MP, de 6 de outubro de 2017, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto possibilitará à Justiça Federal o atendimento de despesas com Auxílio-Funeral e Natalidade, Auxílio-Transporte, assim como despesas médicas e odontológicas dos servidores e à Defensoria Pública da União, o pagamento de pessoal ativo do órgão.

A proposição será viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas de bancada estadual, de execução não obrigatória, e individual, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. O parágrafo 4º da exposição de motivos elenca os Ofícios contendo autorizações dos autores das emendas cujas dotações estão sendo canceladas.

A exposição de motivos esclarece também, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.408, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017, que as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei, tendo em vista que não modificam o montante das despesas primárias do Poder Judiciário e da Defensoria



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Pública da União consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017.

O documento destaca que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

E, por fim, ressalta que a solicitação foi formalizada pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que parte dos remanejamentos foi decidida com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, além da anuência dos parlamentares e das bancadas para cancelamento de suas emendas.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.414, de 10/01/2017) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei nº 13.408, de 26/12/2016 (LDO/2017).

Em cumprimento ao artigo 46 da LDO/2017, o Conselho Nacional de Justiça aprovou os créditos objetos dessa proposição, conforme Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 0007324-75.2017.2.00.0000, de 26/09/2017.

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Dante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 23, de 2017-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Dep. BOHN GASS – PT/RS

Relator

**CONGRESSO NACIONAL***Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização***C O N C L U S Ã O**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Sétima Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2017, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **BOHN GASS**, favorável ao **Projeto de Lei nº 23/2017-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Antonio Carlos Valadares, Ataídes Oliveira, Cidinho Santos, Lúcia Vânia, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Vicentinho Alves, e os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira-Vice-Presidente, Marcon, Terceiro Vice-Presidente, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Domingos Sávio, Edio Lopes, Elmar Nascimento, Evandro Roman, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Motta, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, José Airton Cirilo, Laudívio Carvalho, Laura Carneiro, Misael Varella, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Renato Andrade, Rosangela Gomes, Toninho Wandscheer, Valtenir Pereira, Vander Loubet, Veneziano Vital do Rêgo, Vitor Valim, Wellington Roberto e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 8 de novembro de 2017.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente

Deputado BOHN GASS
Relator